



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
CNPJ 04.964.239/0001-32
Pedreiras-Maranhão



TERMO DE REFERÊNCIA

1. – INTRODUÇÃO:

1.1 – Este Termo de Referência visa a orientar na contratação por dispensa de licitação, pessoa física para prestar serviços Jurídico especializado à Prefeitura Municipal de Pedreiras-MA.

1.2 – Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de condita para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais;

2. – JUSTIFICATIVA:

2.1 – Trata-se a presente justificativa para a contratação de Pessoa Física prestar serviços jurídicos especializado a favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras, com Dispensa de Licitação, tendo em vista a especialidade em oferecer suporte par analise as dívidas contraídas com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

2.2 – Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu Art. 24, inciso II, sobre a dispensa de licitação “ Nas hipóteses listadas no art. 24, o administrador pode ou não fazer o certame de licitação, ou seja, trata-se de uma decisão discricionária”.

2.3 – Assim, quando da presente singularidade dos serviços especializados a serem prestados, mormente e, se tratando de realização de apoio técnico judiciário, bem como o patrocínio ou defesa de causas judicias, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contração de serviços singulares imprescindível é a notória especialização do profissional a ser contratado.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
CNPJ 04.964.239/0001-32
Pedreiras-Maranhão



2.4 – Com base nos dispostos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do profissional a ser contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados. **Essa Administração com seu zelo peculiar determina a modalidade de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.**

3 – OBJETO:

3.1 – Constitui da presente Dispensa de Licitação a Contratação de Pessoa Física para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

- Atuar perante a Receita Federal do Brasil oferecendo ao município suporte jurídico em Processos Administrativos específicos, para análises e apuração a responsabilidade administrativa de fiscal das gestões anteriores do Município de Pedreiras, em especial as dívidas contraídas com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, bem como o levantamento, regularização e/ou revisão de débitos previdenciários inclusos no processo nº 10320.722.314/2014-10;
- Atuar perante a Receita Federal do Brasil de modo a propor a inclusão do processo nº 10320.722.314/2014-10 no parcelamento existente Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios – PREM, da Lei nº 13.485/2017 (MP nº 778/2017);
- Atuar perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias, por meio de processo eletrônico;
- Atuar perante a Receita Federal do Brasil para emissão da Certidão Negativa de Débito – CND;

4. – DAS DIRETRIZES

4.1 – O CONTRATADO obriga-se a:

a) – Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Pedreiras emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretária Municipal de Finanças, aos quais o Contrato se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
CNPJ 04.964.239/0001-32
Pedreiras-Maranhão



adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Prefeitura no fornecimento de documentos e subsídios instrutórios;

b) – Manter a Prefeitura Municipal de Pedreiras informada a respeito do objeto, do valor e do tramite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitado expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os mediante contra recibo, ao administrador/gestor de Contratos;

c) – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

d) – Ser fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Prefeitura Municipal de Pedreiras, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

e) – disponibilizar documental e virtualmente à Prefeitura Municipal de Pedreiras as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

f) – Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo à Prefeitura Municipal de Pedreiras, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contrato.

4.2 – A CONTRATANTE obriga-se á:

a) – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA, possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

b) – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua execução;

e) – Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
CNPJ 04.964.239/0001-32
Pedreiras-Maranhão



f) – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade de dispensa de licitação.

5. – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1 - A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial como necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

6. – ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1 – Fica estipulado o valor máximo pelo serviço admitido R\$ 17.536,67(Dezessete Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimento devidamente aprovado pela contratante.

6.2 – As despesas referentes ao contrato ocorrerão a conta das dotações orçamentárias vigentes: 07 – 07.01 – 04.122.0002.2002 – 3.390.36.00 – 0100000000

7. – REQUISITO:

7.1 – O contratado deverá possuir formação superior em Direito, devidamente registrado da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com comprovação de experiência jurídica capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos;

7.2 – Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração, ou cópia simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
CNPJ 04.964.239/0001-32
Pedreiras-Maranhão



8. – PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será realização dos serviços será efetuado em uma ou mais parcelas totalizando no máximo em três, logo após a entrega dos serviços pactuados;

8.2 – Deverá ser apresentado Nota Fiscal de Serviço Prestado, contendo em sua descrição o objeto principal, e anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de Residência atualizado;
- Documento que comprove sua inscrição junto a OAB;
- Certidão Negativa de Débito conjunta federal;
- Nota Fiscal
- Recibo papel timbrado.

9. - VIGENCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato de trabalho objeto deste processo é de 90 (noventa) dias, podendo ser novado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento das remunerações será objeto de negociação;

10. – COMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11. – INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – Comete infração administrativa, ainda nos termos da Lei nº 8.666q93 a CONTRATADA que:

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
CNPJ 04.964.239/0001-32
Pedreiras-Maranhão



- a) – Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) – Apresentar documentação falsa;
- c) – Comportar-se de modo inidôneo;
- d) – Cometer fraude fiscal;
- e) – Descumprir qualquer dos deveres elencados nesse Termo de Referência.

11.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência por falta leves, assim entendidas como aqueles que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 – Multa de:

a) – Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) – Compensatório de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

11.2.3 – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.5 – Aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas;

11.2.6 – A aplicação de qualquer das penalidades prevista, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8666/93 subsidiariamente a Lei nº 9.784/99;

11,2,7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.2.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
CNPJ 04.964.239/0001-32
Pedreiras-Maranhão



12. – PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

12.1 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente;

12.2 – Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

12.3 – Reconhecer ainda que, como prestadora de serviços por força de um contato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Município.

Pedreiras-MA, 05 de abril de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.